

**EDITAL N. 010/SEE/AC, de 06 novembro de 2023**  
**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR OFICIAL**

A Comissão do Processo de Certificação de Professores e Servidores não-docentes para provimento da função de diretor de unidade escolar da rede pública estadual de educação básica para o quadriênio 2024/2027, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 2.416, de 31 de agosto de 2023, de acordo com o Edital n. 001/SEE/AC, de 6 de novembro de 2023, divulga o resultado dos Recursos impetrados pelos candidatos contra o Gabarito Preliminar Oficial do Exame de Certificação, conforme abaixo:

<b>RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS</b>			
<b>CANDIDATO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>
<b>007.854.062-39</b>	<b>Rio Branco</b>	<b>Questão 3</b>	<b>Gabarito mantido: Resposta Letra “A”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que a mesma traz o contexto de um aluno com autismo de uma escola de Ensino Fundamental da rede estadual do Acre, ou seja, Kaio é um aluno de uma escola pública. Portanto, a elaboração do Relatório Circunstanciado para obtenção do serviço de professor mediador, conforme o art. 23 da Resolução CEE/AC, n. 347/2023, está prevista no art. 24 da referida Resolução, cuja elaboração do relatório caberá à equipe pedagógica da escola, junto à equipe multidisciplinar do Departamento de Educação Especial. O art. 26, da referida resolução, trata do caso das escolas privadas, que não é o caso do aluno Kaio. Sendo assim, a alternativa “D” está incorreta.
<b>837.770.162-68</b>	<b>Cruzeiro do Sul</b>	<b>Questão 5</b>	<b>Gabarito mantido: Resposta da questão, letra “C”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> A progressão continuada está prevista no art. 35 da Resolução CEE/AC n. 259/2019, no qual o regime de progressão continuada pode ser realizado pelos estabelecimentos de Ensino Fundamental até o 5º ano, sempre que o interesse do processo ensino e aprendizagem assim o recomendar. A aluna Sophia cursa o 6º ano do Ensino Fundamental, portanto a escola não poderia ter feito a progressão continuada, ou seja, a escola realizou procedimento que não tem previsão na referida resolução.
<b>390.906.122-20</b>	<b>Rio Branco</b>		A progressão continuada não contraria o desenvolvimento da aluna, pois é prevista na Resolução CEE/AC n. 259/2019, sendo permitida somente até o 5º ano do Ensino Fundamental: “Art. 35 – Os estabelecimentos de Ensino Fundamental devem prever em seus regimentos o regime de progressão continuada até o 5º ano, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim o recomendar”.
<b>308.096.652-04</b>	<b>Rio Branco</b>	<b>Questões 13 e 14</b>	<b>Gabarito mantido: Resposta da questão 13, letra “A”; questão 14, letra “C”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta ao recurso interposto para estas questões, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que o recurso não apresenta fundamentação teórica, referência

			bibliográfica ou previsão legal que comprove a tese apresentada pela candidata.	
004.466.951-81	Brasileia	Questão 15	<b>Gabarito mantido: Resposta da questão 15, letra “A”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta aos recursos interpostos para estas questões, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que a letra “E” é incorreta, pois a escola não pode responsabilizar única e exclusivamente a família e atribuir a ela a função de tomar as devidas providências. Conforme o texto, cabe ao diretor acionar a rede de apoio para, junto com a família, para resolver as situações conflituosas.	
736.104.452-20				
949.010.742-53				
017.668.172-89	Cruzeiro do Sul			
022.804.592-48	Cruzeiro do Sul	Questão 17	Anulada	
390.906.122-20	Rio Branco			
412.319.882-15	Brasileia	Questão 20	Anulada	
781.507.362-04	Rio Branco			
004.466.951-81	Brasileia	Questão 30	<b>Gabarito mantido: Resposta da questão 30, letra “D”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que o recurso não apresenta fundamentação teórica, referência bibliográfica ou previsão legal que comprove a tese apresentada pela candidata.	
004.782.422-04	Bujari			<b>Gabarito mantido: Resposta da questão 30, letra “D”.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta ao recurso interposto para esta questão, informamos que houve um equívoco na contestação do candidato.
308.096.652-04	Rio Branco	Questão 32	Anulada	
781.507.362-04				
837.770.162-68	Cruzeiro do Sul			
359.449.782-87				
005.569.562-06				
795.759.512-04				
477.658.602-91				
217.579.092-49				
433.944.692-00				
004.782.422-04				Bujari
036.084.182-10				Cruzeiro do Sul

950.820.002-25	Epitaciolândia	Questão 34	<p><b>Gabarito mantido: Resposta Letra “C”.</b></p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que a questão faz referência à Educação Integral como um dos fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 2017. No texto introdutório “o compromisso com a Educação Integral” (pg. 13) explicita o que a Educação Integral visa na Educação Básica. Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral. Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (BRASIL. 2017).</p> <p>A alternativa “A” está errada, pois trata-se de duas das três finalidades da Educação Escolar Básica estabelecidas tanto na Constituição Federal de 1988, como na Lei n. 9394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases em seus artigos 205 e 2º, respectivamente.</p> <p><u>Constituição Federal</u></p> <p>Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu <b>preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</b></p> <p><u>LDB</u></p> <p>Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, <b>seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</b></p>
820.794.122-72	Bujari	Questão 38	<p><b>Gabarito mantido: Resposta Letra “A”.</b> Dia 06/03/2024 sairá uma retificação no Diário Oficial do Estado, confirmando esse gabarito.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, ao analisar a presente questão, constatou que o argumento foi refutado, visto que há temáticas que não podem ser</p>

			tratadas em público, em redes sociais, com a intenção de preservar as pessoas envolvidas.
<b>654.620.922-532</b>	<b>Cruzeiro do Sul</b>	<b>Questões 2, 3, 14, 17, 32, 36, 37, 38</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a Comissão Organizadora, não encontrou fundamentação teórica, referência bibliográfica ou previsão legal que comprove a tese apresentada pela candidata.
<b>004.466.951-81</b> <b>677.982.502-63</b>	<b>Brasileia</b>	A realização do Exame Presencial	Em desobediência ao item 5.5 do Edital.

Em decorrência da anulação das questões acima referenciadas, os pontos referentes a cada questão anulada será computado a todos os candidato como acerto.

A Comissão

Rio Branco Acre, 05 de março de 2024.